

LEI N° 2747 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Autografo nº 89/05 Projeto de Lei nº 128/05, do Ver. Ricardo Cortes - PV)

Dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual grave do ensino fundamental e médio nas escolas de Ubatuba.

Ricardo Cortes, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8ºdo artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo à seguinte Lei:

- Artigo 1º As escolas de Ensino Fundamental e Médio, estabelecidas no Município de Ubatuba, que atendam alunos com deficiência visual grave, ficam obrigadas a oferecer recursos profissionais e equipamentos necessários para atender as peculiaridades desta clientela.
- § 1° O profissional citado no "caput" desse artigo deverá possuir habilitação de nivel copetente para no ensino de deficiente visuais e prestar apoio ao professoe regular da classe.
- § 2 Os equipamentos basicos a serem ofericidos incluem: maquina braile, teclado de computador em braile, livros em braile, Soruban e canetas especiais para deficientes visuais.
- Artigo 2º O atendimento educacional aos alunos com deficiência visual grave deverá ser realizado nas classes comuns do ensino regular.
- Artigo 3º As despesas decorrente da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, consiguinada no orçamento do próximo ano.
- Artigo 4º Esta Lei entra em vigor a partir do inicio do ano letivo de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Ubatuba, 13 de janeiro de 2.006.

Rigardo Cortes - PV

Presidente